

Carta n.º 037/2021 – Unimed Porto Velho

EXCLENTEÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FEDERAÇÃO DA INDÚSTRIA DE RONDÔNIA – FIERO.

Ref. EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº001/2021

UNIMED PORTO VELHO, - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ\MF sob nº 05.657.234\0001-20 com sede na Rua Carlos Gomes 1.259 Centro, nesta Capital, através de seu Diretor Presidente, que ao final subscreve e com fundamento no Edital item 8.3.6 e 8.3.12 vem IMPUGNAR alguns pontos do referido certame pelas razões a seguir expostas:

Considerando que as Operadoras de Plano Privado de Assistência à Saúde, submetem-se às regras definidas pelos órgão reguladores, da Saúde Suplementar, destaca-se que já está definido pela ANS, um rol de possibilidades para o cumprimento quando da celebração contratual e até mesmo de pedidos em procedimento licitatório. Dentro destes assuntos não encontramos a remissão como condição obrigatória.

A única referência acerca de remissão encontramos a manifestação a seguir mesmo assim, só assegura a permanência dos beneficiários após o período de remissão e não, a obrigatoriedade de constar remissão nos contratos.

Publicado no site da ANS, em 04\11\2010, o posicionamento da ANS sobre remissão nos contratos: Assim, vejamos:

"Dependentes de titular falecido não podem ser expulsos do plano

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publicou na edição desta quinta-feira, 4 de novembro, seu entendimento sobre a situação de dependentes em planos de saúde após a morte do titular do contrato.

É comum em alguns contratos de planos de saúde – tanto anteriores à regulamentação do setor, quanto posteriores – constarem

cláusulas sobre remissão, que é a continuidade do atendimento aos dependentes após a morte do titular, por períodos que variam entre 3 e 5 anos, sem cobrança de mensalidades. Passado esse prazo, algumas operadoras cancelam o plano e os dependentes ficam sem assistência.

Para impedir esta prática, a ANS publicou a Súmula Normativa nº 13, que dá o entendimento de que o término do período de remissão não extingue o contrato de plano familiar. Ou seja, os dependentes assumem o pagamento das mensalidades e têm garantido o direito de manutenção do plano nas mesmas condições contratuais.

A extinção desses contratos é considerada infração, passível de multa.”

Para garantir o cumprimento integral das regras da ANS, apresentamos impugnação aos itens a seguir transcrito:

8.3.6. Obrigatoriamente a proponente deverá apresentar declaração, indicando o prazo que concederá o Plano de assistência Médica remissão.

**PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PONTUAÇÃO**

**REMISSÃO**

<b>05 anos</b>	05 pontos
<b>04 anos</b>	04 pontos
<b>03 anos</b>	03 pontos
<b>02 anos</b>	02 pontos
<b>01 ano</b>	01 ponto

8.3.12. Obrigatoriamente a proponente deverá apresentar declaração, indicando o prazo que concederá Plano de Assistência Médica remissão.

**PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PONTUAÇÃO**

**REMISSÃO**

<b>05 anos</b>	05 pontos
<b>04 anos</b>	04 pontos
<b>03 anos</b>	03 pontos
<b>02 anos</b>	02 pontos
<b>01 ano</b>	01 ponto

Os itens acima citados provoca desequilíbrio contratual, porque a remissão indica a obrigatoriedade de permanecer no plano após o falecimento do titular e de forma

gratuita. Entendemos que será possível a manutenção dos beneficiários no plano, mas com o respectivo pagamento e não de forma gratuita pela Operadora do Plano.

Por fim no Edital não há referência da existência de dependentes, citando o número de 415 titulares, e sem inclusão na tabela para cálculo dos dependentes o que poderá induzir a erro no cálculo financeiro.

Ante o exposto este item deve ser alterado para que seja retirado do texto e não seja considerado neste processo licitatório.

Diante do questionamento acima exposto, requer o acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, nos termos e fundamentos apresentados, retirando-se definitivamente o item impugnado.

Termos em que.

Pede e espera deferimento.

Porto velho, 02 de fevereiro de 2021.



**Dr. Robson Jorge Bezerra**  
**Presidente**  
**Unimed Porto Velho**